



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00070/2015

Data de autuação
01/10/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

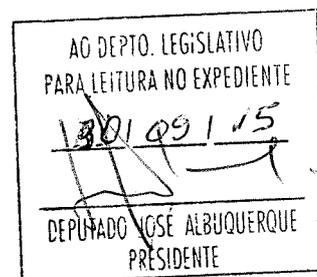
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.788 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2016/2019.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.788, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2016 – 2019"*.

Nas atribuições de comando do Poder Executivo, apresento a esta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - e à Sociedade - o Projeto de Lei que sistematiza e institui o Plano Plurianual – PPA do período 2016-2019, em cumprimento ao que preconiza a Constituição Federal - no §1º do Artigo 165, e a Constituição de nosso Estado, no §1º do Artigo 203.

Tais dispositivos constitucionais determinam: a Lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada.

As diretrizes estratégicas observadas nesta proposta de Plano articulam-se ao arcabouço da legislação orçamentária de planejamento governamental, que inclui as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais. Mediante a integração desses instrumentos, busca-se o aprimoramento, a harmonização e o alinhamento entre o planejamento de médio prazo e a implementação das políticas públicas no curto prazo.

Enquanto instrumento do planejamento de médio prazo, o PPA, na medida em que articula a visão estratégica e a atuação tático-operacional -- externada nos programas, suas iniciativas e produtos - representa relevante ferramenta para a Gestão Pública Estadual, que persistirá orientada, na atual gestão, para resultados, mediante a realização das metas germinadas na expectativa da sociedade, na busca contínua das transformações progressistas na realidade social, econômica e ambiental de nosso Estado, e em suas múltiplas determinações.

Construído sobre os sólidos alicerces e princípios da legalidade democrática e da transparência ética, o Plano Plurianual (2016-2019), que submeto à apreciação desta Casa, busca fomentar, nos próximos quatro anos, as mudanças coletivamente inspiradas numa

NP: 2303/2015





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

concepção de mundo na qual o nosso Ceará trata de se aproximar do horizonte iluminado pelo desenvolvimento sustentável, com prosperidade, qualidade de vida, equidade social e regional.

Neste prumo, o Plano contém o referido arcabouço no qual os Programas são os instrumentos de organização da atuação governamental no âmbito do Estado do Ceará, na busca da realização dos resultados socialmente desejados, à medida que perseguem a resolução dos problemas, das demandas ou, ainda, criam ou aproveitam as oportunidades de desenvolvimento.

São Programas que apresentam, nos seus objetivos principais, a melhoria das condições de vida de todos os cearenses e a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental, mediante a oferta de bens e serviços nas diversas áreas, entre as quais a Educação, Saúde, Segurança Pública, Trabalho e Renda, Habitação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Ao encaminharmos essa proposta do PPA 2016-2019, nosso Governo enfatiza e estimula a interação, a integração e o diálogo com o conjunto da sociedade e das instituições do setor público e do setor privado, gestando a ampla articulação e colaboração das parcerias necessárias ao desenvolvimento do nosso Estado, fermentando o debate inteligente e fomentando o evento de novas ideias, elevando o protagonismo social.

Ao aprimorarmos os meios de participação cidadã e de múltiplo e diversificado envolvimento das classes, camadas e categorias, revigoramos a relevância do controle social, imprescindível fundamento da eficiência, eficácia, impacto e efetividade na implementação das políticas públicas.

Além disso, esta proposta de PPA, envolvendo o dinâmico e diversificado entrelaçamento da intersectorialidade e transversalidade, contribuirá para o enfrentamento dos grandes desafios, entre os quais a edificação e disseminação de uma cultura pacífica, construtiva da antítese à violência e à desagregação social, a criativa geração de mais emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza, a recuperação e o uso sábio e consciente do nosso meio ambiente, antecipando sua preservação para novas gerações e o fomento ao desenvolvimento econômico, social e territorial.

Desse modo, a proposta do PPA 2016-2019 trata de contemplar o processo que abarca planejamento, execução, monitoramento e avaliação em perspectiva das políticas públicas, estruturadas em sete grandes Eixos Governamentais de Articulação Intersectorial, identificados como "7 Cearás". São eixos idealizados a partir da inspiração e esforço coletivos de pensar o desenvolvimento de forma estrutural, dinâmica, produtiva, integrada e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

intersetorial, o que demandou e movimentou esforços, conhecimentos e recursos da Sociedade e do Estado.

No **Ceará da Gestão Democrática por Resultados** buscamos o crescimento constante, equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, e a redução persistente das desigualdades. A meta consiste em alcançar o resultado estratégico esperado, no qual os serviços públicos estaduais sejam planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, e as atenções direcionadas às necessidades dos cidadãos, referenciadas na transparência e equilíbrio fiscal.

O **Ceará Acolhedor**, que se sustenta no respeito à pluralidade e à liberdade individual de escolhas e respeito aos direitos humanos, almeja assegurar a inclusão das pessoas, priorizando a prevenção e combate à vulnerabilidade social.

O **Ceará de Oportunidades** se delinea na integração dos temas representativos dos fundamentos de sustentação econômica do desenvolvimento, os quais respondem aos desafios da economia estadual mediante duas formulações de inspiração estratégica: (1) fomento ao crescimento econômico com desenvolvimento territorial; e (2) geração e reprodução do emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza.

A implementação dos programas intrínsecos aos temas estratégicos deste eixo, pretende assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, inclusivo, solidário e emulativo ou competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, em sintonia com as identidades territoriais.

Quando verificamos que nosso Estado possui 86,8% de seu território encravado no semiárido (um ambiente no qual a prevalência de secas frequentes e prolongadas gera graves dificuldades para a população), valorizam-se as políticas de convivência que atenuam os impactos climáticos, alimentadas pela existência das diversificadas alternativas e estratégias disponíveis desde o aproveitamento do Bioma Caatinga. Neste ambiente, o **Ceará Sustentável** é o eixo que se valoriza em abrangência e contempla a implementação de uma Política Ambiental pautada na preservação e utilização econômica criativa dos recursos naturais.

O **Ceará do Conhecimento** provê os alicerces da construção de uma sociedade esclarecida, nos quais se sustentam os pilares de uma economia mais avançada, numa especial estratégia de estímulo a um salto de qualidade no perfil socioeconômico do Ceará. Ergue-se neste eixo a determinação de proporcionar à população uma formação integral de qualidade com ênfase na equidade e protagonismo na inovação -- uma revolução na política de desenvolvimento econômico e social, na democratização da produção científica e tecnológica, da educação superior, da cultura para todas as classes e camadas sociais.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O **Ceará Saudável** enfatiza os pressupostos da cidadania, garantia de direitos, promoção da saúde, fortalecimento das ações comunitárias, criação de ambientes favoráveis, do desenvolvimento de habilidades pessoais e mudança de estilos de vida. Com isso, buscamos favorecer a vigência de um Estado que fomenta a cultura de paz e compreende ações articuladas e compartilhadas no espectro das políticas públicas de saúde, esporte e lazer, saneamento básico, educação, habitação, e programas relacionados.

O **Ceará Pacífico** se dimensiona na concepção de uma Sociedade Justa, Solidária e Pacífica ancorada na compreensão do direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça, na qual o Estado, protagonista e fiador desses direitos, conta com a participação da sociedade, como coadjuvante na conquista de uma cultura de paz e num ambiente mais justo e solidário. Neste eixo, não há fronteiras restritivas aos esforços que visam assegurar a toda a sociedade, de forma ampla, qualificada e igualitária, a efetiva segurança cidadã e a justiça dignas de um Estado que aspira a um novo padrão civilizatório.

A realização dos resultados pretendidos em cada um dos “7 Cearás” pressupõe que este Plano Plurianual se orienta por uma gestão participativa que requer uma progressiva articulação entre o Estado e o cidadão, aprimorando a efetividade das políticas públicas no processo de planejamento e monitoramento dos orçamentos e projetos relacionados.

Na construção do Plano, no ano em curso, foram realizadas oficinas regionais de planejamento participativo, promovidas nas 14 novas regiões de planejamento – uma redistribuição geopolítica que reforça o compromisso de promover o desenvolvimento territorial -, nas quais foi publicamente compartilhado o pedagógico desafio de pensarmos políticas públicas integradas às necessidades e às vocações de cada território, incrementando a aproximação entre Governo e Sociedade.

Esse processo de concepção do planejamento participativo possibilitou uma reflexão estruturada e descentralizada da realidade cearense, desvelando um quadro de enormes desafios a serem enfrentados, tendo em vista o grande déficit de políticas ativas de promoção do desenvolvimento, garantia do bem estar e provisão de bens públicos. Assim, um dos pressupostos para elaboração desse Plano foi que o Estado ainda tem dívidas a saldar enquanto provedor de bens públicos, avalista da proteção social e promotor da produtividade e do emprego.

Em sua expressão meramente econômica, o desenvolvimento do Estado nos últimos anos foi caracterizado pelas taxas de crescimento econômico consideravelmente acima das alcançadas pelo Brasil, influenciadas fortemente pela elevada participação dos investimentos públicos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado, como





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

recursos hídricos, energia e transporte, os quais contribuíram, sem dúvida, para elevar a competitividade da economia cearense e, conseqüentemente, estimular os investimentos privados em diversos setores produtivos do Estado. Certamente, esse ciclo expansivo pode ser expresso no valor que o PIB do Ceará alcançou em 2014, R\$ 109,6 bilhões, consolidando o Estado como a terceira maior economia da região Nordeste do Brasil.

Ao lado desse bom desempenho econômico, observou-se, também, nos últimos anos, importantes avanços na qualidade de vida das pessoas, por conta da redução da pobreza e da desigualdade, aliada ao aumento de renda das famílias e a expansão do crédito, que possibilitaram a ampliação do consumo e a posse de bens duráveis nos domicílios do Estado. Subjacente a essas transformações de natureza social, merece destaque a satisfatória evolução do Estado nas áreas de Educação e Saúde, as quais, certamente, constituíram-se em fatores coadjuvantes valiosos no processo de ampliação dos estoques de capital humano e social do Estado.

Enfim, em termos de sua evolução socioeconômica recente, o estado do Ceará já dispõe de bases satisfatórias para alavancar um processo acelerado de desenvolvimento nos próximos anos. Este quadro socioeconômico atual será o ponto de partida para a estratégia de formulação do PPA, constituindo-se em uma importante base de conhecimento para orientar as iniciativas a serem empreendidas em nossa gestão, cujos princípios já estão definidos no Plano de Governo "7 Ceará's", para que o Estado supere os estrangulamentos e consiga aproveitar eficientemente suas potencialidades.

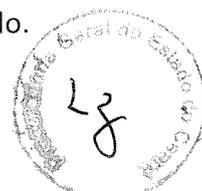
Em nossa gestão, identificando-se as dificuldades prospectivas, planejamos realizar grandes investimentos em projetos estruturantes e em áreas estratégicas, a exemplo de Recursos Hídricos, Infraestrutura e Mobilidade, Energias e Turismo; e em áreas sociais que ajudarão o Governo do Ceará a promover a qualidade de vida da população -- da Saúde à Segurança Pública, da Educação Básica à Profissional.

Neste sentido, não pouparemos esforços na conquista dos investimentos e de novos mercados e empreendimentos.

Em sintonia com os princípios do Estado Democrático de Direito, o Projeto de Lei do PPA 2016-2019 incorpora e espelha o elevado espírito que reitera o compromisso de respeito à relação harmônica com os demais Poderes e instâncias da Administração Pública.

E, nesta mesma sintonia, se evidencia a convivência com o Poder Legislativo Estadual, que, em especial nas gestões recentes, tem se relacionado com notável espírito republicano e ênfase nas proposições que incrementam a inclusão social, combate à pobreza, geração de empregos e renda, oferta de serviços essenciais a milhões de pessoas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a equidade social em nosso Estado.

A





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No mesmo patamar de relevância, reafirmamos o compromisso do Governo com as práticas de gestão pautadas na integridade, no combate intransigente à corrupção, na competência dos que não se resignam ao papel de “reinventar a roda” como prática de gestão, e na eficiência da realização dos compromissos programáticos estabelecidos com a população, na ampliação da participação e respeito às ideias oriundas de toda a sociedade.

Por fim, agradeço aos que, direta e indiretamente, contribuíram nessa construção coletiva que se reproduz no conteúdo desta proposta de PPA, e reafirmo a expectativa de contar com as senhoras Deputadas e os senhores Deputados na apreciação e implementação desse Projeto de Lei que institui o novo Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2016
- 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta as escolhas de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão Pública por Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial; e
- IV – Intersetorialidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação de governo, sendo estruturado em Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, Temas Estratégicos e Programas, assim definidos:

I – **Eixo Governamental de Atuação Intersetorial** – representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;

II – **Tema Estratégico** – consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelas diversas áreas de atuação do governo, na implementação das políticas públicas. O tema é classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais órgãos e entidades públicas estaduais na concretização de seus programas;

III – **Programa** – consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos. O programa visa solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense e deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação. O programa pode ser:

4





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

a) **Finalístico** - gera bens e serviços ao Governo e/ou à Sociedade. São atributos principais do Programa Finalístico:

- i. **Justificativa** - declara o que motivou a elaboração do programa, isto é, o problema, a demanda ou oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do programa;
- ii. **Público alvo** - representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o programa está sendo construído, ou seja, aquele(s) a serem beneficiados de forma direta pelas entregas do programa;
- iii. **Objetivo** - expressa para que será realizado o programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou potencialização de oportunidades, declarando o resultado que o Governo deseja alcançar em certa área das políticas públicas;
- iv. **Iniciativa** - consiste na declaração da entrega à sociedade (ou ao próprio Estado) de bens e serviços (produtos), resultando na execução de um conjunto de ações orçamentárias e não-orçamentárias;
- v. **Produto principal** - representa o bem ou o serviço entregue à sociedade ou ao próprio Estado. Em regra geral, cada iniciativa declara a oferta de um produto principal, com suas respectivas metas distribuídas por região de planejamento. Em casos excepcionais, quando representa uma atividade contínua, a iniciativa declara a oferta de mais de um produto;
- vi. **Valor global** - refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e não orçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2016 e para o período 2017-2019.

b) **Administrativo** - voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. São atributos do Programa Administrativo – **Objetivo, Iniciativa e Valor Global**;

c) **Especial** - não contribui, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera produtos à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º No que se refere ao disposto nos incisos I e II deste artigo, tanto os eixos, quanto os temas estratégicos possuem os seguintes elementos:

- a) **Resultado**: declara os efeitos de curto e de médio prazo dos programas sobre a melhoria dos indicadores econômicos e sociais; e

✱





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- b) **Indicador:** instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo e tema, o que gera subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

§ 2º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem eixos e programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais, tais como Convivência com a Seca, Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política de Gênero, Política de Memória, Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente e Promoção de Direitos para a População de Rua.

Art. 4º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Demonstrativo de Temas Estratégicos e Programas;
- II – Anexo II – Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Tema Estratégico;
- III – Anexo III – Demonstrativo de Metas Regionalizadas;
- IV – Anexo IV – Demonstrativo de Diretrizes Regionais e Programas; e
- V – Anexo V – Agendas Transversais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 5º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º Para os programas constantes do PPA 2016-2019, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa.

§3º Uma iniciativa poderá dar origem a uma ou mais ações na Lei Orçamentária Anual.

§4º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 7º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2016 a 2019, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas dos produtos, conforme o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano.

A





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2016-2019 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos objetivos, iniciativas e produtos dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 10 As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2016-2019 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação governamental por meio dos programas e projetos adotados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II Das Revisões

Art. 11 Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a **inclusão, exclusão** ou **alteração** de programas.

§ 1º A revisão de que trata o *caput*, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de iniciativas e produtos principais, com respectivas metas, bem como readequação de seu objetivo.

§ 4º O Poder Executivo, para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a adequar, por meio de decreto:

- I - as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas;
- II - os enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua; e
- III - o quantitativo e a regionalização das metas dos produtos.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado também a incluir, excluir ou alterar as seguintes informações:

- I - órgão gestor do programa;
- II - indicadores dos eixos e dos temas estratégicos; e
- III - temas transversais.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§ 6º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das revisões do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei durante o período de vigência do Plano.

§ 7º As revisões, de que trata o *caput* desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

Seção 3 Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 12 O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores dos eixos e temas e as realizações dos principais programas finalísticos.

§ 1º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, como coordenadora do planejamento estadual, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos programas especificados no *caput* junto aos órgãos e entidades do governo estadual.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos, com a participação de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o artigo 13 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V.

Art. 13 O Poder Executivo realizará avaliações sistemáticas do Plano, com a utilização de sistemas informatizados, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* consistirá:

I – de avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – de avaliação do desempenho dos eixos e temas estratégicos, tendo como base seus resultados e indicadores;

III – da avaliação dos principais programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos produtos das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados alcançados;

IV – de demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o *caput* deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema Estratégico e Programas Finalísticos; e

V – de avaliação da sociedade acerca da ação do Governo expressa no Plano.

Seção 4 Das Disposições Finais

Art. 14 O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 15 A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo, incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/10/2015 13:33:29	Data da assinatura:	02/10/2015 09:06:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
02/10/2015

LIDO NA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/10/2015 11:51:36	Data da assinatura:	06/10/2015 11:52:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
06/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. C. Filho', with a stylized flourish at the end.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7788/2015**

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7788/2015.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7788/2015 com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo Único – As informações sobre o acompanhamento do PPA 2016-2019 serão disponibilizadas, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no portal da transparência do Estado do Ceará.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015.

**Deputado HEITOR FÉRRER
PSB**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade dar transparência e garantir o acesso a informação por parte do cidadão, conforme o disposto na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação – LAI, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Uma vez que o Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado do Ceará, ao passo que declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos propostos na consecução dos resultados almejados e estabelece a alocação de recursos para um período de quatro anos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015.

Deputado HEITOR FÉRRER

PROJETO DE LEI Nº: 70/2015, ORIUNDO DA MENSAGEM 7.788/15, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

(PLANO PLURIANUAL 2016-2019)

EMENDA ADITIVA Nº: 03 /2015

Inserir §3º no Art. 3º no Projeto de Lei 70/2015 que a acompanha a mensagem 7788.

Art. 3º (...)

(...)

§3º. Conforme disposto no inciso VIII do art.84 e no §2º do art.203 da Constituição do Estado do Ceará, integram o Plano Plurianual as diretrizes dos eixos estratégicos do Plano de Governo "Sete Cearás", previstas no Art.2º da Lei Estadual.

**Audic Mota
Dep. Estadual**

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da democracia representativa e gestão pública participativa demandam uma expressa integração entre os instrumentos de planejamento da ação governamental (Plano de Governo, PPA, LDO e LOA).

A compatibilidade entre Plano de Governo, PPA, LDO e LOA se torna necessária até mesmo para prevenir distorções orçamentárias, conforme se pode entender da leitura dos arts. 2º, 4º, 14, XVI, 88, VIII, 203, 207, 212 da Constituição do Estado do Ceará, do art.174 da Constituição Federal e mais ainda dos arts. 4º/5º e do **inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Neste projeto de lei percebemos que o plano de governo "Sete Cearás" é mencionado na mensagem governamental do PPA, porém seus eixos e diretrizes não se encontram expressos no corpo do projeto de lei que acompanha a mensagem do PPA, embora já estejam contidos no art.2º da LDO 2016.

Uma atecnia administrativa (planejamento)/ legislativa(orçamentária) estará configurada, se os eixos e diretrizes do Plano de Governo Sete Cearás restarem previstos diretamente na LDO 2016(Lei 15.839/2015), que trata de metas e prioridades do PPA, sem estarem também inseridos no próprio texto da lei do PPA 2016- 2019, que traz as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para período ao qual se refere, conforme o plano de governo(Sete Cearás).

Assim, a presente emenda sanará tal omissão, para que o texto da primeira lei de diretrizes orçamentárias (LDO 2016) referente ao Plano Plurianual Anual 2016-2019 tenha compatibilidade com o próprio PPA.

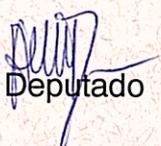
Outrossim, em tempos de crise política que desgasta a credibilidade popular nos homens públicos, a presente emenda serve para resgate da importância do Plano de Governo enviado ao Parlamento no início da legislatura, como instrumento mestre da governabilidade durante o período da gestão daquele que foi eleito para presidir os destinos da coisa pública estadual no quadriênio.

No aspecto da moralidade pública, a emenda pretende valorizar as propostas, promessas de campanha que foram feitas pelo governante à população no período eleitoral, as quais se encontram agora consolidadas dentro de um Plano de Governo, para que possam ser traduzidas em ações orçamentárias inscritas no PPA, LDO e LOA, gerando assim realizações e credibilidade para o corpo político e bem-estar para toda a sociedade.

No aspecto da gestão participativa, em conformidade com as disposições do art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do parágrafo único do art.84 da Lei 15.839/2015(LDO 2016) e do **art.2º, inciso II, do próprio projeto de lei emendado**, esta emenda também servirá para facilitar a **participação social popular cidadã** durante todo o ciclo orçamentário(PPA 2016-2019, LDO 2016, LDO 2017, LDO 2018, LDO 2019, LOA 2016, LOA 2017, LOA 2018 e LOA 2019) relacionado com Plano de Governo "Sete Cearás" 2015-2019, o qual restou aprovado no final de 2014, com ampla participação social.

Por tudo que representa, esta emenda merece aprovação do pares.

Complexo das Comissões, ___/___/___.


Deputado

Audic Mota
Deputado Estadual
Poder PMDB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLPPA 2016-2019

EMENDA Nº 06

Proposição nº 70/2015, oriunda da Mensagem nº 7.788/15 - Dispõe sobre o Plano Plurianual 2016-2019.

- ATENÇÃO:** 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

OBJETO DA EMENDA

*criação de comissões de atendimento, redistribuição e prevenção à violência doméstica, criação
criança e adolescente não visuais, instituídas, conforme a Lei Estadual 13.230/2002*

INCLUSÃO

SUPLEMENTAÇÃO

EIXO: 5 TEMA ESTRATÉGICO: 0 1 PROGRAMA: 0 7 9 INICIATIVA:

PRODUTO PRINCIPAL	METAS 2016				METAS 2017 a 2019			
	REGIÃO	QTDE	VALOR	REGIÃO	QTDE	VALOR		
<i>Comissão implementada por escala</i>	01	10	R\$ 50.000,00	01	20	R\$ 100.000,00		
	02	10	R\$ 50.000,00	02	20	R\$ 100.000,00		
	03	20	R\$ 100.000,00	03	20	R\$ 100.000,00		
	04	10	R\$ 50.000,00	04	20	R\$ 100.000,00		
	05	10	R\$ 50.000,00	05	20	R\$ 100.000,00		
	06	10	R\$ 50.000,00	06	20	R\$ 100.000,00		
	07	10	R\$ 50.000,00	07	20	R\$ 100.000,00		
	08	10	R\$ 50.000,00	08	20	R\$ 100.000,00		
	09	10	R\$ 50.000,00	09	20	R\$ 100.000,00		
	10	10	R\$ 50.000,00	10	20	R\$ 100.000,00		
	11	10	R\$ 50.000,00	11	20	R\$ 100.000,00		
	12	10	R\$ 50.000,00	12	20	R\$ 100.000,00		
	13	10	R\$ 50.000,00	13	20	R\$ 100.000,00		
	14	10	R\$ 50.000,00	14	20	R\$ 100.000,00		



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 70/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.788/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.788 -
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2016/2019.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO
LEITÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 70/2015, oriunda da mensagem nº 7.788/2015 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2016/2019."

A matéria foi distribuída à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

O projeto sob análise consta de 16 (dezesesseis) artigos.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II- ANÁLISE

O Projeto de Lei do Plano Plurianual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pela Administração Pública do Estado do Ceará para as Despesas de Capital, e que outras delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada para o período de 2016 a 2019, foi encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.780 de 2015, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 1º, II, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A proposta de PPA, segundo a Mensagem Governamental, contribuirá para o enfrentamento dos grandes desafios, entre os quais a edificação e disseminação de uma cultura pacífica, construtiva da antítese à violência e à desagregação social, a criativa geração de mais emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza, a recuperação e o uso sábio e consciente do nosso meio ambiente, antecipando sua preservação para novas gerações e o fomento ao desenvolvimento econômico, social e territorial.

O presente Projeto de Lei traz como inovação o Plano estruturado em 7 grandes Eixos Governamentais de Articulação Intersetorial, chamado de "7 Ceará", sendo cada Eixo desdobrado por Temas Estratégicos.

O primeiro Grande Eixo é o Ceará da Gestão Democrática por Resultados que busca o crescimento constante, equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, e a redução persistente das desigualdades, sendo desdobrados nos temas: Gestão Fiscal, Planejamento e Gestão e Transparência, Controle e Participação Social.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

O segundo Grande Eixo é o Ceará acolhedor que se sustenta no respeito à pluralidade e à liberdade individual de escolhas e respeito aos direitos humanos, almeja assegurar a inclusão das pessoas, priorizando a prevenção e combate à vulnerabilidade social, sendo desdobrados nos temas: Assistência Social, Habitação, Inclusão Social e Direitos Humanos e Segurança Alimentar e Nutricional.

O terceiro Grande Eixo é o Ceará de Oportunidades que investe na integração dos temas representativos dos fundamentos de sustentação econômica do desenvolvimento, sendo desdobrado nos temas: Agricultura familiar e Agronegócio, Indústria, Serviços, Infraestrutura e Mobilidade, Turismo, Trabalho e Renda, Empreendedorismo, Pesca e Aquicultura e Requalificação Urbana.

O quarto Grande Eixo é o Ceará Sustentável que enfatiza os pressupostos da cidadania, garantia de direitos, promoção da saúde, fortalecimento das ações comunitárias, criação de ambientes favoráveis, do desenvolvimento de habilidades pessoais e mudança de estilos de vida, sendo desdobrado nos temas: Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias.

O quinto Grande Eixo é o Ceará do Conhecimento que provê os alicerces da construção de uma sociedade esclarecida, nos quais se sustentam os pilares de uma economia mais avançada, sendo desdobrado nos temas: Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e Cultura.

O sexto Grande Eixo é o Ceará Saudável que enfatiza os pressupostos da cidadania, garantia de direitos, promoção da saúde, fortalecimento das ações comunitárias, criação de ambientes favoráveis, do desenvolvimento de habilidades pessoais e mudança de estilos de vida, sendo desdobrado nos temas: Saúde, Esporte e Lazer e Saneamento Básico.

Por último, o sétimo Grande Eixo é o Ceará Pacífico que se dimensiona na concepção de uma Sociedade Justa, Solidária e Pacífica ancorada na compreensão do direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça, na qual o Estado, protagonista e fiador desses direitos, sendo desdobrado nos temas: Segurança Pública, Justiça e Cidadania e Política sobre Drogas.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

O planejamento do Governo do Estado do Ceará para o próximo quadriênio, constante do PPA 2016-2019, prevê a aplicação de recursos na ordem de R\$ 101,35 bilhões, distribuídos entre os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública Geral do Estado. Esse montante compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Orçamento de Investimento das Estatais não Dependentes e de Recursos Extraorçamentários, tais como as Parcerias com a Iniciativa Privada.

Para a consecução dos objetivos e metas das iniciativas propostas no Plano Plurianual 2016-2019, o Estado estima um valor de recursos, exclusivamente orçamentários, no montante de R\$ 101,07 bilhões, os quais são originados, principalmente, do tesouro estadual, de operações de crédito, de transferências intergovernamentais e da arrecadação própria dos Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Estado detém a maioria do capital. O financiamento do tesouro estadual corresponde, especialmente, às fontes de arrecadação de tributos de competência estadual, a cota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (Royalties), totalizando cerca de R\$ 80,7 bilhões para o período.

O Plano Plurianual do Estado se compõe de três tipos de programas, conforme sua finalidade: os Programas Finalísticos geram bens ou serviços para a sociedade, com um montante de R\$ 34,9 bilhões divididos para os Grandes Eixos (4% para Ceará da Gestão Democrática por Resultados, 5% para o Ceará Acolhedor, 27,4% para o Ceará das Oportunidades, 8,5% para o Ceará Sustentável, 15,2% para o Ceará do Conhecimento, 34,2% para o Ceará Saudável e 5,7% para o Ceará Pacífico); os Programas Administrativos são voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado e os Programas Especiais, por sua vez, são aqueles que não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade, nem ao governo.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

O Projeto de Lei do PPA 2016-2019 segue a nova reorganização regional trazida pela Lei Complementar Nº 154, de 20 de outubro de 2015, sendo um total de 15 Regiões.

Para a Região do Cariri, composta pelos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre, conta com R\$ 3.972.939.743,48 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Centro-Sul, composta pelos seguintes municípios: Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari, há um montante de R\$ 1.147.157.633,44 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Grande Fortaleza, composta pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, e Trairi, conta com R\$ 13.820.564.285,83 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Litoral Leste, composta pelos seguintes municípios: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana, foram destinados recursos à ordem de R\$ 939.260.483,21 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Litoral Norte, composta pelos seguintes municípios: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca, conta com R\$ 1.055.881.162,12 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Litoral Oeste/Vale do Curu, composta pelos seguintes municípios: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama, há um montante de R\$ 1.276.338.479,71 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Maciço de Baturité, composta pelos seguintes municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano,

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção, foram destinados recursos à ordem de R\$ 1.088.374.050,01 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Serra da Ibiapaba, composta pelos seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, conta com R\$ 1.032.341.531,72 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Sertão Central, composta pelos seguintes municípios: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole, há um montante de R\$ 1.233.626.132,87 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Sertão de Canindé, composta pelos seguintes municípios: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti, foram destinados recursos à ordem de R\$ 624.626.581,96 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Sertão de Sobral, composta pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota, conta com R\$ 1.598.633.066,48 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Sertão dos Crateús, composta pelos seguintes municípios: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril, há um montante de R\$ 970.357.163,74 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Sertão dos Inhamuns, composta pelos seguintes municípios: Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, foram destinados recursos à ordem de R\$ 760.637.932,76 dos recursos dos programas finalísticos.

Para a Região Vale do Jaguaribe, composta pelos seguintes municípios: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe,

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, conta com R\$ 1.534.549.568,40 dos recursos dos programas finalísticos.

Por fim, a Região de Nº 15 denominada Estado do Ceará, que conta com os recursos não regionalizados ou de recursos a regionalizar, foram destinados recursos à ordem de R\$ 3.901.708.062,73 dos recursos dos programas finalísticos.

O PPA é o instrumento que declara as diretrizes do Governo do Estado do Ceará para os próximos quatro anos e as principais metas de oferta, traduzidas em bens e serviços, com o propósito de alcançar os resultados pretendidos. Dentre estas metas, encontram-se projetos considerados estratégicos e estruturantes, como é o caso da construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC, de barragens e adutoras e demais projetos voltados à Convivência com a Seca.

Iniciativas como a implantação do Hospital Regional Metropolitano, em Fortaleza, do Hospital Regional do Sertão Central, em Quixeramobim, e do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, e das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, são alguns compromissos assumidos pelo Governo para promover saúde pública da melhor qualidade para os cidadãos cearenses.

Na área da Infraestrutura e Mobilidade, o Governo planeja a execução de grandes investimentos estruturantes para o Estado, como ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário, a conclusão da Linha Sul do Metrô de Fortaleza e as implantações da Linha Leste e das linhas de trens de passageiros Mucuripe-Parangaba e Caucaia-Pecém e a construção do Terminal Intermodal de Cargas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

Na área do Turismo destacam-se as obras de implantação do Aeroporto de Jericoacoara, do Acquário do Ceará e da Escola de Hotelaria e Gastronomia.

Na Educação Básica, destacam-se a implantação de escolas de tempo integral da Educação Básica, de escolas estaduais de educação profissional e de centros de educação infantil e de línguas estrangeiras.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III – VOTO DO RELATOR

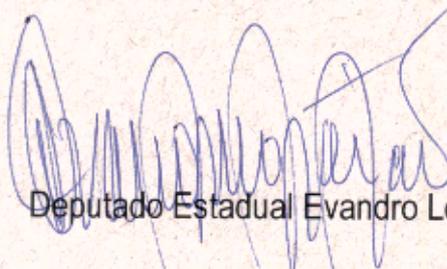
Pelas razões anteriormente expostas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

IV – EMENDAS SUBSTITUTIVAS OU SUBEMENDAS

Ao projeto foram apresentadas 9 emendas, das quais 4 foram rejeitadas e 5 obtiveram o parecer favorável, com redução de valor na emenda de N° 02 que inicialmente era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fora reduzida para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na emenda de N° 04 que inicialmente era de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e fora reduzida para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a emenda de N° 05 que inicialmente era de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fora reduzida para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o quadro abaixo:

PARECER	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
FAVORÁVEL	5	1, 2, 3, 4 e 5
CONTRÁRIO	4	6, 7, 8 e 9
RETIRADA	-	
PREJUDICADA	-	
TOTAL	9	-

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.


Deputado Estadual Evandro Leitão

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/12/2015 17:34:10	Data da assinatura:	10/12/2015 18:16:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 70/2015	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
EMENDA nº 01 - DEPUTADO HEITOR FÉRRER	
EMENDA nº 02 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA	
EMENDA nº 03 - DEPUTADO AUDIC MOTA	
EMENDA nº 04 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
EMENDA nº 05 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
EMENDA nº 06 - DEPUTADO RENATO ROSENO	
EMENDA nº 07 - DEPUTADO AUDIC MOTA	
EMENDA nº 08 - DEPUTADO AUDIC MOTA	
EMENDA nº 09 - DEPUTADO AUDIC MOTA	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	

PARECER: FAVORÁVEL A PROPOSIÇÃO nº 70/2015 e as Emendas de nºs: 01, 02, 03, 04 e 05.
PARCER CONTRÁRIO ÀS EMENDAS nº 06, 07, 08 e 09.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/12/2015 09:19:25	Data da assinatura:	22/12/2015 09:47:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/12/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/12/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/12/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/12/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA,
PARA O PERÍODO 2016 - 2019.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta as escolhas de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I** – gestão pública por resultados;
- II** – participação cidadã;
- III** – promoção do desenvolvimento territorial;
- IV** – intersetorialidade.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação de governo, sendo estruturado em Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, Temas Estratégicos e Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersetorial – representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;

II – Tema Estratégico – consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelas diversas áreas de atuação do governo, na implementação das políticas públicas. O tema é classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais órgãos e entidades públicas estaduais na concretização de seus programas;

III – Programa – consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos. O programa visa solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense e deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação. O programa pode ser:

a) finalístico - gera bens e serviços ao Governo e/ou à Sociedade. São atributos principais do Programa Finalístico:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

1. justificativa - declara o que motivou a elaboração do programa, isto é, o problema, a demanda ou oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do programa;

2. público alvo - representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o programa está sendo construído, ou seja, aquele(s) a serem beneficiados de forma direta pelas entregas do programa;

3. objetivo - expressa para que será realizado o programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou potencialização de oportunidades, declarando o resultado que o Governo deseja alcançar em certa área das políticas públicas;

4. iniciativa - consiste na declaração da entrega à sociedade (ou ao próprio Estado) de bens e serviços (produtos), resultando na execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

5. produto principal - representa o bem ou o serviço entregue à sociedade ou ao próprio Estado. Em regra geral, cada iniciativa declara a oferta de um produto principal, com suas respectivas metas distribuídas por região de planejamento. Em casos excepcionais, quando representa uma atividade contínua, a iniciativa declara a oferta de mais de um produto;

6. valor global - refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e não orçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2016 e para o período 2017-2019;

b) administrativo - voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. São atributos do Programa Administrativo – Objetivo, Iniciativa e Valor Global;

c) especial - não contribui, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera produtos à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º No que se refere ao disposto nos incisos I e II deste artigo, tanto os eixos, quanto os temas estratégicos possuem os seguintes elementos:

a) resultado: declara os efeitos de curto e de médio prazo dos programas sobre a melhoria dos indicadores econômicos e sociais; e

b) indicador: instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo e tema, o que gera subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

§ 2º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem eixos e programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais, tais como Convivência com a Seca, Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política de Gênero, Política de Memória, Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente e Promoção de Direitos para a População de Rua.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 3º Conforme disposto no inciso VIII do art. 84 e no § 2º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará, integram o Plano Plurianual as diretrizes dos eixos estratégicos do Plano de Governo “Sete Cearás”, previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015.

Art. 4º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

- I – anexo I – Demonstrativo de Temas Estratégicos e Programas;
- II – anexo II – Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Tema Estratégico;
- III – anexo III – Demonstrativo de Metas Regionalizadas;
- IV – anexo IV – Demonstrativo de Diretrizes Regionais e Programas; e
- V – anexo V – Agendas Transversais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 5º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os programas constantes do PPA 2016-2019, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa.

§ 3º Uma iniciativa poderá dar origem a uma ou mais ações na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 7º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2016 a 2019, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas dos produtos, conforme o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2016-2019 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos objetivos, iniciativas e produtos dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 10. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2016-2019 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação governamental por meio dos programas e projetos adotados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Seção II Das Revisões

Art. 11. Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de programas.

§ 1º A revisão de que trata o *caput*, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de iniciativas e produtos principais, com respectivas metas, bem como readequação de seu objetivo.

§ 4º O Poder Executivo, para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a adequar, por meio de decreto:

I - as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas;

II - os enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III - o quantitativo e a regionalização das metas dos produtos.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado também a incluir, excluir ou alterar as seguintes informações:

I - órgão gestor do programa;

II - indicadores dos eixos e dos temas estratégicos;

III - temas transversais.

§ 6º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das revisões do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei durante o período de vigência do Plano.

§ 7º As revisões, de que trata o *caput* desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores dos eixos e temas e as realizações dos principais programas finalísticos.

§ 1º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, como coordenadora do planejamento estadual, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos programas especificados no *caput* junto aos órgãos e entidades do Governo Estadual.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos, com a participação de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 13 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V.



perp

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 13. O Poder Executivo realizará avaliações sistemáticas do Plano, com a utilização de sistemas informatizados, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* consistirá:

I – de avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – de avaliação do desempenho dos eixos e temas estratégicos, tendo como base seus resultados e indicadores;

III – da avaliação dos principais programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos produtos das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados alcançados;

IV – de demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o *caput* deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema Estratégico e Programas Finalísticos;

V – de avaliação da sociedade acerca da ação do Governo expressa no Plano.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 15. A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo, incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.

Parágrafo único. As informações sobre o acompanhamento do PPA 2016-2019 serão disponibilizadas, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no Portal da Transparência do Estado do Ceará.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE REFERE O ART.3º DA LEI Nº15.925

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	-	01
SS-2	01	-	01
DNS-1	00	-	00
DNS-2	00	-	00
DNS-3	00	-	00
DAS-1	14	-	14
DAS-2	97	-	97
DAS-3	18	-	18
DAS-4	59	-	59
DAS-5	00	-	00
DAS-6	44	01	45
DAS-8	228	02	230
TOTAL	462	03	465

*** **

LEI Nº15.926, de 29 de dezembro de 2015.

INSTITUI NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E USO DA PRAÇA LUÍZA TÁVORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DA PRAÇA LUÍZA TÁVORA

Art.1º A Praça Luíza Távora, logradouro situado no Município de Fortaleza e compreendido entre as Ruas Carlos Vasconcelos, Costa Barros, Monsenhor Bruno e Avenida Santos Dumont, é administrada pela Coordenadoria do Desenvolvimento do Artesanato e Economia Solidária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, nesta Lei designada CEART.

Parágrafo único. A Praça Luíza Távora, de propriedade do Estado do Ceará, é bem público de uso especial, pelo fato de estabelecerem-se naquele logradouro unidades administrativas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará.

Art.2º São atribuições da CEART na administração da Praça Luíza Távora:

- I – gerir o uso, funcionamento e fiscalização;
- II – providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes;
- III – coordenar o serviço de zeladoria;
- IV – requisitar guarda e segurança perante os órgãos competentes;
- V – acompanhar o serviço de guarda e segurança pública;
- VI – acompanhar o serviço de monitoramento remoto;
- VII – estabelecer discricionariamente horários de visitação à área total ou a determinados locais, de acordo com suas finalidades;
- VIII – autorizar discricionariamente a entrada de veículos, em casos especiais;
- IX – autorizar discricionariamente a realização de qualquer obra ou intervenção, exceto a implantação da Estação Luíza Távora da Linha Leste do Metrô de Fortaleza e respectivas obras complementares, já autorizadas;
- X – autorizar discricionariamente, mediante prévia solicitação, o uso de área para fins que não conflitem com o interesse público.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que utilizarem a Praça Luíza Távora para quaisquer finalidades, tais como recreação, lazer ou cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

USO DA PRAÇA LUÍZA TÁVORA

Art.3º O uso da Praça Luíza Távora destina-se à realização do

Art.5º O Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei e de seu decreto, entre os quais os relativos à fiscalização, podendo firmar avenças para tais finalidades.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.6º Durante o período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do decreto que regulamentar esta Lei, a CEART promoverá campanha educativa para o uso da Praça Luíza Távora, e, de forma permanente, divulgará o teor das normas de administração e uso desse logradouro.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.927, de 29 de dezembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o §12 do art.27, com a seguinte redação:

“Art.27. ...

...

§12. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para órgão da Administração Pública direta ou indireta para exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito Federal, Municipal ou Estadual, com ônus para o destino, restando suspenso o compute do estágio probatório, voltando este a ser contado a partir do término da cessão e, conseqüente retorno à origem.” (NR)

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.928, de 29 de dezembro de 2015.

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº14.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.3º da Lei nº14.273, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A lotação de docentes nas EEEPs, nas áreas da base comum e diversificada do currículo do ensino médio, dependerá de aprovação em seleção específica simplificada, conforme estabelecido em edital, realizada pela SEDUC, através das CREDES e SEFORs ou, ainda, diretamente pelas EEEPs, da qual poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, e professores selecionados como temporários nos termos do art.4º da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.929, de 29 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PERÍODO 2016 - 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL.

Art.2º O Plano Plurianual 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta as escolhas de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – gestão pública por resultados;
- II – participação cidadã;
- III – promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – intersectorialidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação de governo, sendo estruturado em Eixos Governamentais de Atuação Intersectorial, Temas Estratégicos e Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersectorial – representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;

II – Tema Estratégico – consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelas diversas áreas de atuação do governo, na implementação das políticas públicas. O tema é classificado em setorial ou intersectorial, conforme o envolvimento de um ou mais órgãos e entidades públicas estaduais na concretização de seus programas;

III – Programa – consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos. O programa visa solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/ aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense e deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação. O programa pode ser:

a) finalístico - gera bens e serviços ao Governo e/ou à Sociedade. São atributos principais do Programa Finalístico:

1. justificativa - declara o que motivou a elaboração do programa, isto é, o problema, a demanda ou oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do programa;

2. público alvo - representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o programa está sendo construído, ou seja, aquele(s) a serem beneficiados de forma direta pelas entregas do programa;

3. objetivo - expressa para que será realizado o programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou potencialização de oportunidades, declarando o resultado que o Governo deseja alcançar em certa área das políticas públicas;

4. iniciativa - consiste na declaração da entrega à sociedade (ou ao próprio Estado) de bens e serviços (produtos), resultando na execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

5. produto principal - representa o bem ou o serviço entregue à sociedade ou ao próprio Estado. Em regra geral, cada iniciativa declara a oferta de um produto principal, com suas respectivas metas distribuídas por região de planejamento. Em casos excepcionais, quando representa uma atividade contínua, a iniciativa declara a oferta de mais de um produto;

6. valor global - refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e não orçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2016 e para o período 2017-2019;

b) administrativo - voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. São atributos do Programa Administrativo – Objetivo, Iniciativa e Valor Global;

c) especial - não contribui, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera produtos à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º No que se refere ao disposto nos incisos I e II deste artigo, tanto os eixos, quanto os temas estratégicos possuem os seguintes elementos:

resultado: declara os efeitos de curto e de médio prazo dos programas sobre a melhoria dos indicadores econômicos e sociais; e indicador: instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo e tema, o que gera subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

§2º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais

Seca, Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política de Gênero, Política de Memória, Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente e Promoção de Direitos para a População de Rua.

§3º Conforme disposto no inciso VIII do art.84 e no §2º do art.203 da Constituição do Estado do Ceará, integram o Plano Plurianual as diretrizes dos eixos estratégicos do Plano de Governo “Sete Ceará”, previstas no art.2º da Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015.

Art.4º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

I – anexo I – Demonstrativo de Temas Estratégicos e Programas;

II – anexo II – Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Tema Estratégico;

III – anexo III – Demonstrativo de Metas Regionalizadas;

IV – anexo IV – Demonstrativo de Diretrizes Regionais e Programas; e

V – anexo V – Agendas Transversais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.5º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modificarem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º Para os programas constantes do PPA 2016-2019, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa.

§3º Uma iniciativa poderá dar origem a uma ou mais ações na Lei Orçamentária Anual.

§4º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art.6º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modificarem.

Art.7º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2016 a 2019, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas dos produtos, conforme o disposto no art.11 desta Lei.

Art.8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.9º A gestão do PPA 2016-2019 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos objetivos, iniciativas e produtos dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art.10. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2016-2019 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação governamental por meio dos programas e projetos adotados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II

Das Revisões

Art.11. Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de iniciativas e produtos principais, com respectivas metas, bem como readequação de seu objetivo.

§4º O Poder Executivo, para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a adequar, por meio de decreto:

I - as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas;

II – os enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;



- I – órgão gestor do programa;
- II – indicadores dos eixos e dos temas estratégicos;
- III – temas transversais.

§6º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das revisões do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei durante o período de vigência do Plano.

§7º As revisões, de que trata o caput desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art.12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores dos eixos e temas e as realizações dos principais programas finalísticos.

§1º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, como coordenadora do planejamento estadual, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo Estadual.

§2º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos, com a participação de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art.13 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V.

Art.13. O Poder Executivo realizará avaliações sistemáticas do Plano, com a utilização de sistemas informatizados, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o caput consistirá:

- I – de avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;
- II – de avaliação do desempenho dos eixos e temas estratégicos, tendo como base seus resultados e indicadores;
- III – da avaliação dos principais programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos produtos das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados alcançados;
- IV – de demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema Estratégico e Programas Finalísticos;
- V – de avaliação da sociedade acerca da ação do Governo expressa no Plano.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art.14. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art.15. A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo, incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.

Parágrafo único. As informações sobre o acompanhamento do PPA 2016-2019 serão disponibilizadas, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no Portal da Transparência do Estado do Ceará.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.930, de 29 de dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

novecentos e sessenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$24.314.047.961,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quatorze milhões, quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$18.015.608.569,00 (dezoito bilhões, quinze milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$6.090.864.837,00 (seis bilhões, noventa milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$207.574.555,00 (duzentos e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art.4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, §10, inciso I da Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2016, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

